



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2026**  
**Pregão Eletrônico nº 034/2025**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CASEIROS**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Mario Cirino Rodrigues, 249, centro, na cidade de Caseiros/RS, inscrito no CNPJ nº 90.483.058/0001-26, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em Exercício, Alaor Alves Ferreira, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro a empresa **IKIGAI COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 50.160.181/0001-91, com sede na Av. Alvaro José dos Santos, nº 960, bairro Lundcea, cidade de Lagoa Santa/MG, CEP: 33.239-138, neste ato representado por seu sócio João Victor Durão, brasileiro, maior, residente e domiciliado na Rua Doutor Rodolfo Raush Silva, nº 1230, distrito Jardim da Lagoa, cidade de Lagoa Santa/MG, CEP: 33.233-390, CPF nº 105.755.486-30, de ora em diante denominado de **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, em conformidade com a Lei 14.133/2021, ante o resultado do Pregão Eletrônico nº 034/2025, a saber:

**DO OBJETO**

**Cláusula Primeira:** O objeto do presente contrato, consiste na **AQUISIÇÃO DE UM DISTRIBUIDOR DE ADUBO E CALCÁRIO** para a Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, com as seguintes especificações:

| Item | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Quantidade | Valor Unitário |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|----------------|
| 02   | Distribuidor de adubo e calcário, com as seguintes características mínimas: <ul style="list-style-type: none"><li>• Capacidade de carga de 7,5 toneladas e 3,75m³, com esteira de 800mm modulada com travessa de aço;</li><li>• Rodado tipo balancim tandem com aro 15;</li><li>• Com 04 pneus novos 11L15;</li><li>• Disco duplo distribuidor com palheta em aço carbono;</li><li>• Disco de distribuição acionados por 03 caixas de distribuição modelo fechada banhadas a óleo;</li><li>• Abertura da comporta dosadora com regulagem de escala graduada</li></ul> | 01         | R\$ 42.700,00  |



|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |  |
|--|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|
|  | <p>de até 30 cm com molas tensoras na tampa traseira;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Acionamento da esteira através de caixa redutora banhada a óleo com no mínimo de 2 regulagens de velocidade através de engrenagens e corrente ASA 60, posicionada na dianteira da máquina;</li><li>• Engate giratório oscilante, pé de apoio regulável e móvel;</li><li>• Largura mínima de aplicação de 07 metros para distribuição de calcário e 10 metros para distribuição de composto orgânico, com aliviador de esteira removível;</li><li>• Acionamento através de tomada de força do trator de 540 rpm, com transmissão por cardan e engrenagens banhadas a óleo para acionamento da esteira e discos rotativos;</li><li>• Equipamento com laudo de certificação da norma NR 12;</li><li>• O equipamento deverá ser novo, sem uso anterior, estar disponível a pronta entrega – original de fábrica – com garantia mínima de 12 meses.</li><li>• Acompanhado de manual técnico em português e assistência técnica;</li></ul> |  |  |
|--|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|

**Parágrafo Primeiro:** A CONTRATADA deverá fornecer os bens no prazo de 15 dias corridos a contar da emissão da ordem de compra, devendo sua entrega ser realizada na Sede da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Caseiros/RS, sob pena de aplicação de multa e sanções administrativas.

**Parágrafo Segundo:** Os equipamentos deverão ser entregues completos, pronto para uso, com todos os acessórios necessários ao seu pleno funcionamento, inclusive manual de operação em português.





**Parágrafo Terceiro:** O local de entrega será na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, na cidade de Caseiros – RS, em horário comercial, cujo custo de frete, carga e descarga, serão todos suportados pela licitante vencedora.

**Parágrafo Quarto:** Não será admitida a subcontratação do licitante vencedor, devendo a empresa contratada responsabilizar-se, sem ônus para a Administração Municipal e efetivar a entrega dos equipamentos;

**Parágrafo Quinto:** Durante o período de garantia, caso a assistência técnica esteja localizada em distância superior a 200 km da sede do Município de Caseiros, as despesas com deslocamento serão suportadas pela licitante vencedora;

**Parágrafo Sexto:** A assistência técnica deverá ter estrutura condizente com padrão de concessionária, sendo que tanto a concessionária licitante como a fabricante ficarão responsáveis pela qualidade dos equipamentos e respectivo atendimento durante o período de garantia.

**Parágrafo Sétimo:** A garantia de 12 meses a contar da entrega. Caso a garantia ofertada pelo fabricante for superior, observar-se-á a prescrição do fabricante quanto ao tempo.

**Parágrafo Oitavo:** A concessionária licitante ou caso seja indicada pelo fabricante licitante, deverá assumir juntamente o compromisso solidária de fornecimento de peças e atendimento mecânico pelo prazo mínimo de 8 (oito) anos.

## **DO VALOR E DO PAGAMENTO**

**Cláusula Segunda:** O valor que a Contratante pagará ao Contratado pelo objeto ora adquirido e descrito na cláusula primeira, conforme Pregão Eletrônico nº 034/2025, será o valor de R\$ 42.700,00 (quarenta e dois mil e setecentos reais).

**Cláusula Terceira:** O pagamento será efetuado até trinta (30) dias após o recebimento do bem descrito na cláusula primeira e desde que esteja aprovado as condições do mesmo, com a emissão da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), constando à identificação do presente Pregão Eletrônico nº 034/2025, Contrato Administrativo nº 015/2026.

## **DA VIGÊNCIA**

**Cláusula Quarta:** O presente contrato terá vigência de 12 meses, com início em 13 de janeiro de 2026, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite previsto na Lei 14.133/2021.

**Parágrafo Único:** O contratante deverá fornecer garantia do produto adquirido pelo período de 12 meses, a contar da data da entrega do bem.

## **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Cláusula Quinta:** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

08- Secretaria Municipal da Agricultura;



- 2050 – Manutenção das Patrulhas, Máquinas e Implementos Agrícolas;  
449052000000.1500 – Equipamentos e material permanente;  
449052000000.1755 – Equipamentos e material permanente;  
449052000000.2755 – Equipamentos e material permanente;

### **DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**Cláusula Sexta:** Constituem também obrigações e responsabilidades da contratada:

- a) Fornecer o bem adquirido novo, na forma desde contrato, observando as características descritas do objeto na forma deste contrato, observado as exigências do edital e da proposta apresentada;
- b) Fornecer garantia do Produto adquirido pelo período de 12 meses a contar da entrega, responsabilizando-se pela troca ou substituição, se necessário;
- c) Fornecer os bens dentro do prazo de 15 dias, sob pena de aplicação de multa e sanções administrativas;
- d) Fornecer assistência técnica e a concessionária licitante deverá assumir juntamente o compromisso solidária de fornecimento de peças e atendimento mecânico pelo prazo mínimo de 8 (oito) anos;
- e) Emitir Nota Fiscal de fornecimento do material e serviços, fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos exigidos pelo fisco;
- f) Cumprimento de outras exigências já definidas no presente contrato e previstas na Lei 14.133/2021.

### **DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**Cláusula Sétima:** Constituem obrigações e responsabilidade da Contratante:

- a) Fiscalizar a execução do objeto podendo, em decorrência, solicitar fundamentadamente, à CONTRATADA, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos.
- b) Efetuar o pagamento de forma acordada neste instrumento de contrato.
- c) Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei 14.133/2021.

### **DA FISCALIZAÇÃO**

**Cláusula Oitava:** A fiscalização dos serviços contratados será exercida pelo Servidor Deivid Geittens para fins do cumprimento regular das obrigações deste contrato.

**Parágrafo Único:** A fiscalização terá poderes, dentre outros, para notificar a Contratada, por escrito, sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a correção dos serviços que julgar inaceitáveis.





## **DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**Cláusula Nona:** O CONTRATADO se sujeita, no que couber, às penalidades previstas no art. 155 e seguintes da Lei nº14.133/2021, garantido o direito de ampla defesa.

**Parágrafo Primeiro:** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- f) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

**Parágrafo Segundo:** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
  - (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15(quinze) dias;
  - (2) O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

**Parágrafo Terceiro:** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

**Parágrafo Quarto:** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º), e se observará o seguinte:



1.1.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

1.1.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

1.1.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (*sessenta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**Parágrafo Quinto:** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**Parágrafo Sexto:** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**Parágrafo Sétimo:** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

**Parágrafo Oitavo:** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

**Parágrafo Nono:** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)





**Parágrafo Décimo:** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** As penalidades serão registradas no cadastro do CONTRATADO, quando for o caso.

**Parágrafo Décimo Segundo:** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao CONTRATADO, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

**Cláusula Décima:** O CONTRATADO reconhece desde já que o presente contrato poderá ser extinto, nas hipóteses previstas no art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no que couber ao objeto deste contrato.

#### DO FORO

**Cláusula Décima Primeira:** O Foro competente para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente instrumento contratual é o da Comarca de Lagoa Vermelha/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento exarado em três vias de igual teor e forma, assinados pelas partes contratantes e de fiscalização do contrato, com o parecer da Assessoria Jurídica do município, para que surta seus efeitos legais.

Caseiros, 13 de janeiro de 2026.

*Alaor Alves Ferreira*  
MUNICÍPIO DE CASEIROS/RS

Contratante

Alaor Alves Ferreira

Prefeito Municipal, em Exercício.

JOAO VICTOR  
DURAO:1057554863  
0

Assinado de forma digital por  
JOAO VICTOR  
DURAO:10575548630  
Dados: 2026.01.13 10:12:01 -03'00'

IKIGAI COMÉRCIO LTDA

Contratada

#### FISCAL DO CONTRATO

Deivid Geittens

Testemunhas:

1º *[Assinatura]*  
2º *[Assinatura]*